PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR BIGA - PT
Av. Anysio Chaves, 1001, Aeroporto Velho, 68030-290, Santarém-PA
Fone: (93) 99136-6896 | Email: gabinete.bigakalahare@gmail.com

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ____/2025/GAB. VER. BIGA

INSTITUI, EM SANTARÉM, A OBRIGATORIEDADE DE PERCENTUAL MÍNIMO E HORÁRIO VARIADO DAS SESSÕES LEGENDADAS NOS CINEMAS DA CIDADE, CONFERINDO ACESSIBILIDADE AOS SURDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **VEREADOR BIGA** (Partido dos Trabalhadores), no exercício de suas atribuições previstas no art. 61 da Constituição Federal, no art. 28 da Lei Orgânica Municipal de Santarém e no art. 71 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, apresenta o seguinte **Projeto de Lei Ordinária**:

Art. 1º Esta Lei institui, no Município de Santarém, a obrigatoriedade de **percentual mínimo** de **sessões legendadas** nas sessões de cinema da cidade, em **horários variados**, sem prejuízo de outras medidas que proporcionem acessibilidade às pessoas surdas, na forma da legislação.

Parágrafo único. O percentual mínimo a que se refere o *caput* deste artigo e os horários inclusivos serão definidos em Decreto Regulamentar.

Art. 2º No exercício da discricionariedade técnico-administrativa, o Chefe do Poder Executivo, em Regulamento, especificará o alcance normativo desta Lei, atribuindo, delegando e descentralizando competências, podendo fixar multa pecuniária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a 100.000,00 (cem mil reais), conforme a gravidade da conduta e da culpa do agente sancionado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na forma do art. 1º do Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1.942.

Plenário da Câmara de Vereadores de Santarém,
10 de novembro de 2025

MARCIO ADAMOS LIMA SILVA:01354445279

Assinado de forma digital por MARCIO ADAMOS LIMA SILVA:01354445279
Dados: 2025.11.10 14:26:51 -03'00'

BIGA
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA LEGISLATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar o direito de acesso pleno das pessoas surdas à cultura e ao lazer, em especial às produções cinematográficas exibidas na cidade de Santarém. Atualmente, verifica-se que nem todos os filmes em cartaz são disponibilizados com legendas, e, quando o são, a exibição ocorre em horários restritos, muitas vezes incompatíveis com a rotina da população, ou limitada a apenas uma sessão diária.

Tal situação configura uma barreira significativa à inclusão social, pois impede que cidadãos surdos usufruam de forma equitativa da experiência cultural proporcionada pelo cinema. O acesso à legenda não é apenas uma questão técnica, mas um direito fundamental ligado à dignidade humana, à igualdade de oportunidades e ao respeito à diversidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 215, garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece que o poder público e a sociedade devem assegurar condições de acessibilidade em espaços culturais e de lazer. Portanto, é dever do município promover medidas que garantam a participação efetiva da comunidade surda em atividades culturais.

Ademais, reforça-se que a matéria não envolve invasão às competências restritas ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, §1º, da CRFB) e as previsões do art. 2º deste PLO são instrumentos que só serão efetivados mediante implementação discricionária do Governo local. Além disso, a proteção do consumidor e da pessoa com deficiência estão entre as matérias de competência descentralizada (arts. 24 e 30, I, da CRFB), sendo lícito ao Município disciplinar referida matéria.

Assim, a obrigatoriedade de que todos os filmes exibidos em Santarém sejam legendados, em horários variados e acessíveis, representa um avanço na promoção da cidadania e da inclusão. Trata-se de reconhecer que a acessibilidade não é um favor, mas um direito. Ao garantir sessões com legendas em condições adequadas, o município contribui para a construção de uma sociedade mais justa, plural e democrática, onde todos possam compartilhar das mesmas experiências culturais.

Diante do exposto, esta propositura representa um passo crucial para a garantia da acessibilidade a todos os cidadãos santarenos, possibilitando o fomento à cultura, sem exclusão discriminatória da pessoa surda.

Plenário da Câmara de Vereadores de Santarém,
10 de novembro de 2025

MARCIO ADAMOS LIMA SILVA:01354445279

Assinado de forma digital por MARCIO ADAMOS LIMA SILVA:01354445279
Dados: 2025.11.10 14:27:13 -03'00'

BIGA
Partido dos Trabalhadores